



CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente, com sede na Rua Professor Alberto Nery Capucho, Marinha Grande, representado pelo Cesário António Gonçalves da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, com vista a custear as despesas de deslocação de 9 alunas do 6.º ao 8.º ano do ensino articulado da Escola Secundária para frequência das aulas de Dança no Orfeão de Leiria, referentes ao ano letivo de 2020/2021, promovido pela entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Assegurar a execução integral e atempada do transporte das alunas para o Orfeão de Leiria, objeto do presente contrato;
- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2021, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas), acompanhados dos documentos de despesa fiscalmente válidos.
- Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa, e os que sustentem os relatórios de execução;

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª e 6.ª, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

CONTRATO PROGRAMA 48-2020 DDC



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758



Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 4.050,00€ (quatro mil e cinquenta euros) para fazer face às despesas de deslocações de 9 alunas do 6.º ao 8.º ano do ensino articulado da Escola Secundária para frequência das aulas de Dança no Orfeão de Leiria, referentes ao ano letivo de 2020/2021, promovido pela entidade beneficiária.
- 2 — O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 3 — O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado até ao quinto dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no portal do município.
- 4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040305; compromisso n.º 1126/2020, de 18 de dezembro de 2020.
- 5 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2021 e subsequentes.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício da deslocação de 9 alunas do 6.º ao 8.º ano do ensino articulado da Escola Secundária para frequência das aulas de Dança no Orfeão de Leiria, referente ao ano letivo de 2020/2021.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

CONTRATO PROGRAMA 48-2020 DDC





Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento.

Cláusula 11.ª

Omissões

- 1 - Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
- 2 - Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 12.ª

Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos reportados ao início do ano letivo de 2020/2021.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2020.

Marinha Grande, 18 de dezembro de 2020

1º Outorgante

2º Outorgante



**PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
02.12.2020**

Exma. Sr.^a Vereadora da Educação
Câmara Municipal da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Sua Referência

Sua Comunicação

N/ Referência

N/ Data

2/10/2020

Assunto: Transporte Alunas Dança Orfeão de Leiria

Atendendo a que funciona neste agrupamento o Ensino Artístico nas modalidades de música e dança venho, por este meio e na sequência da reunião realizada no dia 1 de outubro, expor os motivos que conduziram ao pedido efetuado pelos pais e encarregados de educação das alunas da dança.

O agrupamento tem protocolo estabelecido com o Orfeão de Leiria, para o ensino artístico desde o ano letivo 2009/10, estando no presente ano letivo a área da dança a ser frequentada por 13 alunas deste agrupamento, do 5^o ao 9^o ano de escolaridade.

A falta de transporte coloca-se para 9 alunas do 6^o ao 8^o ano de escolaridade, nomeadamente para os anos de escolaridade em continuidade considerando que as alunas dos anos de continuidade têm a gratuidade do ensino garantido no Orfeão de Leiria.

Considerando ainda que o número de horas e a necessidade de articulação entre o horário das aulas que decorrem na Escola Básica Guilherme Stephens e o horário das aulas da dança que, em função do ano de escolaridade decorrem ocupam 3 ou 4 períodos da semana, manhãs ou tardes, desfasadas em função do nível académico.

Desta forma, não é possível conciliar transporte para o grupo na sua totalidade nem usufruir dos transportes da Rodoviária por não apresentarem horários compatíveis com as várias situações.

Preocupados ainda com a dificuldade que os pais destas alunas têm que os impede, por motivos de trabalho, de se deslocarem a Leiria, para transportar as suas educandas, a única possibilidade é o recurso a táxi que

semanalmente terá de fazer 20 viagens (10 de ida e 10 de regresso) sendo que para o 6^o ano e 7^o anos as alunas terão 3 períodos de aulas e as alunas do 8^o ano, 4 períodos de aulas semanais.

Pelo exposto e tendo por base o orçamento mais barato recolhido junto dos serviços de táxi, estamos a falar do custo de 80€/mês/aluna, sendo possível a comparticipação dos pais em 25€/mês/aluna cobrindo o agrupamento o restante valor. Fica desta forma em falta o equivalente a 50€/aluna/mês durante 9 meses.

Porque somos sensíveis ao apelo dos pais e porque entendemos que o ensino artístico e nomeadamente o da dança, não pode ser um exclusivo apenas para as classes sociais mais abastadas e tratando-se de uma alternativa oferecida pelo ensino público, apelamos ao apoio da Câmara Municipal pois, sem o mesmo, algumas das nossas alunas não poderão continuar a frequentar o ensino da dança.

Com os melhores cumprimentos,

**PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
02.12.2020**

O Diretor

(Cesário António Gonçalves da Silva)

